



PROJETO ABRAÇANDO OS PONTOS DE CULTURA DO PARÁ

REGULAMENTO

A **ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.226.577/0001-77, com endereço indicado no rodapé, vem, através desta, apresentar o regulamento do projeto “**ABRAÇANDO OS PONTOS DE CULTURA DO PARÁ**”, conforme segue:

1 – O QUE É O PROJETO?

O projeto “Abraçando os Pontos de Cultura do Pará” é uma iniciativa promovida pela Academia Paraense de Música, com patrocínio da Empresa Vale S.A, e com a parceria da REDE AJURICABA – Rede Paraense de Pontos de Cultura, Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará.

A pandemia causada pelo vírus COVID 19 resultou na suspensão total das atividades culturais. De uma hora para outra, entidades, coletivos, e Pontos de Cultura, artistas de todas as linguagens, mestres e mestras de cultura e as pessoas que fazem a cadeia da economia criativa cessaram suas atividades, causando um forte impacto na geração de renda e um dano, que pode ser irreparável se não forem tomadas medidas que colaborem para a sua subsistência.

Com o objetivo de manter estas atividades tão importantes é que surge o projeto “Abraçando os Pontos de Cultura do Pará”, visando prestar auxílio emergencial e financeiro para estas iniciativas culturais.

À Academia Paraense de Música (APM) caberá a gestão técnica, administrativa e financeira alusivas à realização do projeto, contratação e remuneração dos agentes culturais que representam os Pontos e Pontões de Cultura.

À empresa Vale S.A. caberá o patrocínio do projeto.

À REDE AJURICABA – Rede Paraense de Pontos de Cultura, ambiente sócio cultural que que congrega os agentes culturais alvo deste projeto, caberá a validação Pontos de Cultura do Estado e selecionar aqueles que estarão aptos a receberem o auxílio.



À Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) caberá a certificação dos Pontos e Pontões de Cultura, selecionados para receberem o auxílio (caso não tenham a certificação da Rede Cultura Viva).

À Fundação Cultural do Pará (FCP) caberá a articulação e acompanhamento do processo, e apoio na execução do projeto.

2 – OBJETIVO E VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O objetivo deste projeto é preservar o patrimônio imaterial do Estado do Pará através da concessão de auxílio financeiro e emergencial para 60 (sessenta) Pontos e Pontões de Cultura, que desenvolvem relevante trabalho de transmissão de valores culturais do povo paraense.

Serão selecionados: a) 30 (trinta) Pontos de Cultura das Regiões de Integração: Araguaia, Carajás, Rio Caeté, Rio Capim, Tocantins, Baixo Amazonas, Tapajós, Marajó, Lago de Tucuruí, Rio Guamá e Xingu; e b) 30 (trinta) Pontos de Cultura da Região Guajará;

Se a vaga de alguma região não for preenchida, essa será remanejada para a região Guajará por ser esta aquela onde se encontram o maior número de pontos certificados ou em certificação em nível Federal e Estadual.

Considerando-se os efeitos imediatos e futuros da pandemia do novo Corona Vírus, será concedido o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cada Ponto e/ou Pontão de Cultura selecionados para sua manutenção e subsistência durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

3 – QUEM PODE PARTICIPAR?

Segundo a lei 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, são Pontos de Cultura as entidades e/ou coletivos e/ou ações de natureza sociocultural, que se autodeclaram, dando aceite as diretrizes e premissas Cultura Viva, por meio do Termo de Compromisso Cultural, e dessa forma estão registrados na Plataforma Cultura Viva – Rede de Incentivo e Disseminação de Iniciativas Culturais.



Assim, são critérios para que os Pontos de Cultura participem desta ação:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Cultura Viva/Rede de Incentivo e Disseminação de Iniciativas Culturais; ou
- b) Ter o reconhecimento como Ponto de Cultura, por parte da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT; e
- c) Ser integrante da REDE AJURICABA - Rede Paraense de Pontos de Cultura, por meio de declaração ou certificado, tendo participado, de pelo menos 1 (uma) ação da REDE, comprovadamente, seja ela presencial ou virtual.

4 – PROCEDIMENTO PARA TER DIREITO AO BENEFÍCIO

O interessado em receber o auxílio emergencial deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Preencher o formulário (Anexo I) declarando a necessidade econômica e colocando no documento as ações que serão realizadas pelo proponente, sendo no mínimo 2 (duas) atividades culturais que serão destinadas aos alunos de escolas da rede pública de ensino e/ou comunidades em que tenham atuação, quando houverem condições sociais e sanitárias, autorizadas pelo órgãos responsáveis;
- b) Anexar os documentos que comprovem o reconhecimento como Ponto de Cultura nos termos do item 3, podendo estes serem: 1) Certificado de Ponto de Cultura cadastrado na Rede Cultura Viva, ou ser Ponto de Cultura por meio de edital federal ou estadual, ou 2) Ser certificado em nível estadual pela SECULT, e 3) Ser integrante da REDE AJURICABA, reconhecido por meio de declaração ou certificado, e estar cadastrado no Mapa da REDE;
- c) No caso de **pessoa física**, deverá exibir ainda: cópia do RG e CPF, comprovante de residência atualizado, mini currículo e Portfólio do artista/grupo contendo recortes de jornais, revistas e clipagem de sites da internet comprovando a atuação no Estado do Pará;
- d) No caso de **pessoa jurídica**, deverá exibir ainda: cópia do CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (Se for MEI), Contrato Social (nos demais casos) ou Estatuto, aditivos ou termo de posse, comprovante de domicílio atualizado e documentos comprobatórios da atividade cultural



desenvolvida no Estado do Pará (fotos, reportagens, relatórios, etc); Quanto ao representante legal deverá ser apresentado RG, CPF e Comprovante de residência atualizado;

e) Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física ou Jurídica do requerente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, anexando foto do cartão ou comprovante bancário;

f) O requerente deverá apresentar, ainda, a Declaração de compromisso e atividade (Anexo II) e a Declaração de Autorização de Uso de imagem (Anexo III);

g) Tais documentos serão enviados ao seguinte endereço eletrônico da Academia Paraense de Música (apmacademiaparaensedemusica@gmail.com), que estará disponível no site da Academia Paraense de Música e da Rede Ajuricaba, bem como o Regulamento e o Anexo do Projeto Abraçando os Pontos de Cultura do Pará;

h) Os documentos já verificados e validados serão enviados à Rede Paraense de Pontos e Pontões de cultura (Rede Ajuricaba), a quem caberá, por meio do Conselho de Mestras e Mestres, selecionar aqueles que estarão aptos a receberem a premiação.

i) Para esta ação o Conselho de Mestras e Mestres será composto por 3 mestres e/ou mestras de cultura integrantes da REDE, com reconhecido e notório saber no campo das Culturas Populares e Comunitárias;

j) O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste termo é causa de indeferimento do auxílio emergencial;

k) Somente poderão se inscrever, representando os Pontos de Cultura: Pessoas Físicas maiores de 18 anos, ou Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) guarde pertinência com as atividades culturais desenvolvidas, sendo vedada a participação de servidor público da administração direta e indireta;

l) Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de seleção, após julgamento da Comissão e com a homologação do Comitê respectivo da empresa Vale S.A.;



m) Os recursos serão depositados em conta corrente da pessoa física ou jurídica, mediante transferência eletrônica. Aqueles que fraudarem os requisitos ou fizerem falsa prova poderão sofrer sanções cíveis, administrativas e criminais.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

a) O auxílio emergencial de que trata este projeto tem natureza existencial, ou seja, visa garantir a sobrevivência dos pontos de cultura e salvaguardar o patrimônio imaterial e cultural do Estado do Pará;

b) Pelo período de até 2 meses após a retomada das atividades pós-pandemia, os Pontos de Cultura beneficiados, em contrapartida, realizarão duas atividades culturais destinadas aos alunos de escolas da rede pública de ensino e/ou comunidades em que tenham atuação, o que deverá ser monitorado pela REDE AJURICABA;

c) Após o decurso do período de que trata o item acima, os Pontos de Cultura deverão encaminhar relatórios com evidências de realizações das atividades (preferencialmente com fotos e vídeos), no prazo de 60 (sessenta) dias, para o e-mail: da APM (apmacademiaparaensedemusica@gmail.com), conforme relatório modelo (anexo IV).



6 – CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Divulgação do Projeto entre os Pontos e Pontões de Cultura do Estado do Pará	09/07 a 20/07/2020
Formação de equipe de análise de documentação e propostas de execução de atividades	09/07 a 11/07/2020
Período de recebimento de inscrições/recebimento de documentação	10/07 a 25/07/2020
Análise da documentação e seleção/Fase de habilitação de propostas através do conselho de mestres e mestras da Rede Ajuricaba com a aprovação do comitê da empresa Vale S.A	26/07 a 29/07/2020
Divulgação dos Selecionados no site da APM e Rede Ajuricaba	30/07/2020
Transferência dos recursos	31/07 a 07/08/2020
Período para realização das propostas de atividades	De acordo com as condições sociais e sanitárias necessárias, declaradas pelas autoridades estaduais.
Prazo para envio da prestação de contas (Relatório, fotos e vídeos)	Conforme item 5 “b” e “c” deste regulamento



7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Este regulamento e suas etapas serão divulgados nos sítios da Academia Paraense de Música (<https://apm.mus.br/web/>) e da Rede Ajuricaba (<http://redeajuricaba.org>);
- b) Será oferecida como contra partida a inserção da logomarca da empresa Vale S.A como patrocinador em todas as inserções e divulgações deste projeto;
- c) É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos durante a seleção;
- d) Todas as etapas deste regulamento contarão com a monitoração e avaliação da Rede Ajuricaba, da Academia Paraense de Música e da empresa Vale S.A;
- e) O interessado que receber o auxílio emergencial e descumprir as suas obrigações quanto a contrapartida prevista neste regulamento, está sujeito às sanções civis e administrativas previstas em lei, inclusive execução e protesto da dívida.
- f) Quaisquer outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do email: apmacademiaparaensedemusica@gmail.com ou dos telefones: (91) 32224241 / 40098766.

Belém-PA, 09 de julho de 2020



Empresa Vale S.A
Patrocínio



Academia Paraense de Música
Realização



REDE AJURICABA
REDE PARAENSE DE PONTOS DE CULTURA
**Rede Paraense de Pontos
e Pontões de Cultura**
Co-Realização



Secretaria de Cultura do Pará
Apoio



Governo do Estado do Pará
Apoio



Fundação Cultural do Pará
Apoio